



REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PUBLICCI CONSULTORES LTDA NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657236 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06 e como Concessionária, a empresa PUBLICCI CONSULTORES LTDA, CNPJ Nº 10.799.269/0001-33, estabelecida a Rua Barão de Itamaracá, nº116 1º andar, Caruaru PE CEP: 55.024-210 Indianópolis, pelo seu representante Andrea Ribeiro Lima, brasileiro, residente Rua Barão de Itamaracá, nº116 1º andar, Caruaru- PE CEP: 55.024-210 Indianópolis, inscrito no CPF: sob o nº 034.809.394-22, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico administrativa em operações de créditos junto às instituições financeiras (LOTE 01); e, Contratação de empresa para o gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02)**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos inerentes ao Edital da Tomada de Preços nº. 001/2024.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/04/2024 e encerramento em 03/04/2025, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- 1.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 1.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 1.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 1.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 1.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 1.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*



## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da Para o LOTE I - Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico administrativa em operações de créditos junto às instituições financeiras (LOTE 01) - o Valor Global é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito Mil reais) em 12 Parcelas Mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

2.2. Para o LOTE II - Contratação de empresa para o gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02) - o Valor Global é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais) em 12 Parcelas Mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

2.3. o Valor Global do Contrato é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO 05 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO

3.1. UNIDADE 01 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO  
GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE  
04.122.0403.2156.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA 3.3.90.39.00

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Forum da Comarca do Município dos Palmares-PE.

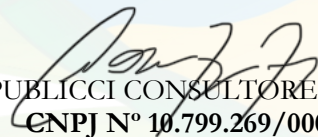
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmares – PE, 03 de Abril de 2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PALMARES  
CNPJ: 10.212.447/0001-88  
JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR  
CPF: 019.028.854-06

CONTRATADA:

  
PUBLICCI CONSULTORES LTDA  
CNPJ Nº 10.799.269/0001-33  
ANDRÉA RIBEIRO LIMA CPF nº 034.809.394-22 Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-